

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

Compromisso que entre si firmam CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO/RN, DELEGACIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL, DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO, ESCOLA DE GOVERNO DA UFRN, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RN, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PROCURADORIA DO TRABALHO DA 21ª. REGIÃO, NATAL VOLUNTÁRIOS, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RN, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/RN, PROCURADORIA DA UNIÃO NO RN, SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/RN, SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RN, SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO/RN e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

As entidades, instituições e órgãos estatais acima, doravante denominados COMPROMISSADOS, por seus representantes legais,

CONSIDERANDO os altos níveis de corrupção no País;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação firme, conjunta e prioritária no combate à corrupção;

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar a eficiência e agilidade no trato e compartilhamento de informações e documentos relevantes, nos limites legais, para ações preventivas e repressivas da corrupção;

CONSIDERANDO a importância de estimular o controle social do gasto público e o respeito à coisa pública, inclusive nas gerações mais novas;

CONSIDERANDO a premência de reafirmar princípios éticos e republicanos no trato dos bens públicos, bem como condenar veementemente todas as formas de corrupção;

RESOLVEM assinar o presente termo de compromisso de cooperação técnica e estratégica, de acordo com os parâmetros a seguir estabelecidos:

1º - DA FINALIDADE

O presente compromisso tem por finalidade:

I) assegurar uma maior e mais eficiente integração e aproximação entre as entidades e órgãos compromissados, com o intuito de permitir o trânsito ágil de informações e documentos que possam desencadear uma tutela eficaz no combate à corrupção em suas mais variadas formas e âmbitos de incidência, sem qualquer desconsideração ou sobreposição a eventuais convênios já existentes;

II) permitir o desenvolvimento integrado de estratégias para prevenção e combate à corrupção e à imoralidade administrativa.

2º. – DOS COMPROMISSOS

2.I) Sem qualquer prejuízo de outras medidas previstas legal e constitucionalmente, os órgãos, empresas e instituições compromissadas permitem a troca de informações entre si, autorizando acesso e recebimento de todos os documentos e dados inerentes às esferas específicas de atuação de cada um, independentemente da fase de tramitação em que se encontrem as matérias sob investigação, ressaltando-se apenas os casos de sigilo.

2.II) No que se refere à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos dispensa autorização judicial.

2.III) Os representantes legais dos órgãos e entidades compromissados designarão membros para a intermediação e trânsito de dados e documentos, que se encarregarão de prestar o auxílio solicitado ou de acompanhar o seu cumprimento em prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento dos respectivos pedidos de auxílio devidamente formalizados e motivados.

2.IV) As informações repassadas por cada órgão, empresa ou instituição compromissada, no âmbito deste intercâmbio formal de documentos, podem ser manejadas para alimentar bancos de dados e desencadear atividades de investigação conjunta, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada um.

2.V) Ficam os compromissados obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente termo.

2.VI) Os compromissados, no âmbito de suas administrações internas, obrigam-se a dar alta prioridade às ações, estratégias e procedimentos voltados à prevenção e repressão da corrupção, desenvolvendo rotinas, estabelecendo planos anuais e alocando recursos e pessoal qualificado para tais atividades.

2.VII) Os compromissados aceitam, numa demonstração inequívoca de respeito à transparência administrativa e ao princípio da publicidade, coletar dados estatísticos relativos aos procedimentos em suas unidades no Estado e respectivo tempo de tramitação, possibilitando a medição de impactos, bem como identificação e tratamento das causas de lentidão dos processos e/ou impunidade das práticas de corrupção.

2.VIII) Respeitados os sigilos legais, os dados estatísticos recolhidos alimentarão o relatório "AÇÕES PREVENTIVAS E REPRESSIVAS DA CORRUPÇÃO NO RIO GRANDE DO NORTE – ANO 2XXX", a ser franqueado à sociedade anualmente, no mês de dezembro.

2.IX) Os órgãos e entidades compromissados obrigam-se a desenvolver Plano Estratégico de Prevenção e Combate à Corrupção no Rio Grande do Norte, com influência nas áreas legislativa, educacional, cultural, jornalística, eleitoral, entre outras.

2.X) Comprometem-se a fornecer recursos humanos para a criação e desenvolvimento de programas de capacitação nas áreas do conhecimento relacionadas com o presente acordo, por intermédio da Escola de Governo da UFRN.

Parágrafo único. Tendo em vista razões de conveniência e deveres de sigilo em procedimentos administrativos e/ou judiciais, o intercâmbio de informações e dados previstos nos itens 2.I a 2.V poderá ser limitado, até decisão final, aos entes estatais envolvidos com a repressão da corrupção.

3º. DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

Em razão de sua natureza e permanência, o presente termo tem duração indeterminada.

4º. DA SUSPENSÃO DO TERMO

Poderá cada um dos órgãos, empresas e instituições compromissadas, de forma isolada ou conjunta, proceder à suspensão dos efeitos do presente termo, a qualquer tempo.

5º DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de compromisso de cooperação poderá ser divulgado por qualquer dos compromissários, em conjunto ou isoladamente.

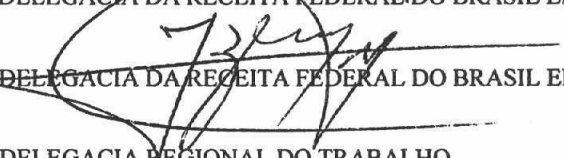
E por estarem de pleno acordo, assinam, em ordem alfabética, o presente documento em 22 (vinte e duas) vias de igual teor e forma.

Natal, 30 de outubro de 2007.


CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO/RN

DELEGACIA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO


DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

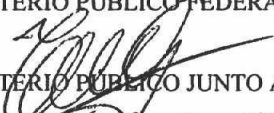

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

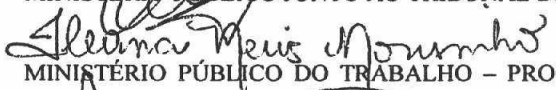
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

ESCOLA DE GOVERNO DA UFRN


MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

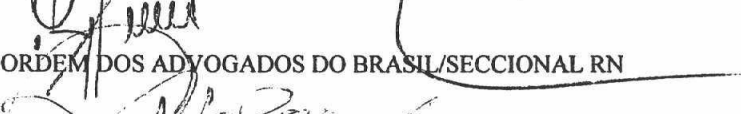

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RN

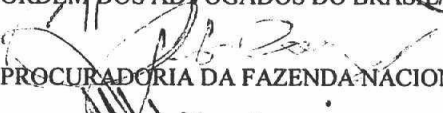

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO


MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA DO TRABALHO

DA 21ª. REGIÃO

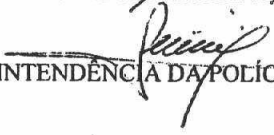

NATAL VOLUNTÁRIOS


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL/SECCIONAL RN


PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL/RN


PROCURADORIA DA UNIÃO NO RN


SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DO TCU/RN


SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO RN

SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO/RN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA NÚCLEO NO RN

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL

GERÊNCIA REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO DE NATAL



MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2007

Pregão nº 47/2007. Objeto: Aquisição de materiais de consumo médicos e odontológicos e medicamentos para o Ministério Público Militar-MPM. Licitantes vencedores: Lotes 01, 03, 04, 05, 06, 08 e 10 - Casa Dental Estrela Dalva de Volta Redonda Ltda; Lotes 02, 07 e 09 - Bimed Comércio de Materiais Médicos, Odontológicos e Hospitalares Ltda; Lotes 30 e 37 - Farmácia Yumifarma Ltda; Lotes 38, 39, 40 e 41 - Simões Boechat Comercial Hospitalar Ltda. Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 42 ficam revogados. Motivo: Lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35 e 36 - Desertos; Lote 42 - Fracassado. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados.

CLÁUDIO PEREIRA GONÇALVES
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2007

Pregão nº 49/2007. Objeto: Aquisição de materiais de informática para o Ministério Público Militar-MPM. Licitantes vencedores: Lote 1 e 4 - SS Informática Ltda-ME; Lote 2 - Alysson R. Kremer & CIA Ltda-EPP; Lote 3 - Universal Importadora Serviço e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda-EPP; Lote 5 - Orta Teleredefibra MG Ltda-EPP. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2007

Pregão nº 50/2007. Objeto: Aquisição de software para gerenciamento e automação da biblioteca do Ministério Público Militar-MPM. Licitante vencedor: Primasoft Comércio de Informática Ltda - EPP. Os autos encontram-se com vista franqueada aos interessados.

PAULO ROBERTO COSTALONGA SERAPHIM
Pregoeiro

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Contrato celebrado entre o Tribunal de Contas da União e a empresa JL - Empresa de Serviços Gerais Ltda.; b) Objeto: Prestação de serviços limpeza, conservação e higienização no Edifício-Sede da SECEX-RO; c) Fundamento Legal: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/93; d) Processo: TC-022.758/2007-2; e) Vigência: 21/12/2007 a 21/12/2008; f) Cobertura Orçamentária: Elemento Orçamentário 339037 - Locação de Mão-de-Obra, do Programa de Trabalho 01032055040180001, conforme Nota de Empenho n.º 2007NE000100; g) Valor: R\$ 12.721,99 (doze mil, setecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos); h) Signatários: Marco Antonio Gomes da Silva pelo Contratante e José de Jesus Moreira Lima pela Contratada.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
EM SERGIPE

EDITAL Nº 26, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

TC 005.354/1999-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, comunico a Empresa TL Hortifrutigranjeiros Ltda. (CNPJ 00.430.631/0001-40), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), que este Tribunal, em Sessão do Plenário de 07/11/2007, ao apreciar o Recurso de Reconsideração, opostos ao Acórdão n.º 937/2005 - Plenário, Sessão de 06/07/2005, Ata n.º 25/2005, proferido no processo de Tomada de Contas Especial (TC 005.354/1999-4), decidiu, conforme Acórdão n.º 2333/2007, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU, não conhecer do presente recurso, por ser intempestivo.

Sendo assim, permanecem inalterados os termos do Acórdão n.º 937/2005-Plenário, em que foi condenada essa empresa, solidariamente com os responsáveis relacionados abaixo, para, comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade o(s) valor(es), eventualmente, ressarcido(s), na forma da legislação em vigor:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	DATA DE ORIGEM	VALOR (R\$)
- Antônio Rodrigues da Paixão - José Gomes Neto - Rosa Clara Santos Menezes - Rose Maria Dias dos Santos	05/06/98	324,90

Informo que o valor total do débito atualizado até 30/11/2007 corresponde a R\$ 1.240,71 (mil, duzentos e quarenta e setenta e um centavos).

Caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, essa empresa terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), bem como será imediatamente executada judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei n.º 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RI/TCU.

MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA
Secretária de Controle Externo

EDITAL Nº 27, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

TC 005.354/1999-4 - Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, comunico a Empresa Marf Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 01.990.729/0001-15), na(s) pessoa(s) de seu(s) representante(s) legal(ais), que este Tribunal, em Sessão do Plenário de 07/11/2007, ao apreciar o Recurso de Reconsideração, opostos ao Acórdão n.º 937/2005 - Plenário, Sessão de 06/07/2005, Ata n.º 25/2005, proferido no processo de Tomada de Contas Especial (TC 005.354/1999-4), decidiu, conforme Acórdão n.º 2333/2007, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.443/92 c/c o art. 285, § 2º, do RI/TCU, não conhecer do recurso, por ser intempestivo.

Sendo assim, permanecem inalterados os termos do Acórdão n.º 937/2005-Plenário, em que foi condenada essa empresa, solidariamente com os responsáveis relacionados abaixo, para, comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento aos cofres dos órgãos e das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade o(s) valor(es), eventualmente, ressarcido(s), na forma da legislação em vigor:

a) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	DATA DE ORIGEM	VALOR (R\$)
- Antônio Rodrigues da Paixão - Débora Cristina Portella Pinchemel - Rosa Clara Santos Menezes - Rose Maria Dias dos Santos - José Gomes Neto	18/05/1998	243,00
	13/11/1998	4.878,36

b) ao Fundo Nacional de Saúde - FNS:

RESPONSÁVEIS SOLIDÁRIOS	DATA DE ORIGEM	VALOR (R\$)
- Antônio Rodrigues da Paixão - José Gomes Neto - Débora Cristina Portella Pinchemel - Rosa Clara Santos Menezes - Rose Maria Dias dos Santos	30/01/1998	186,00

Informo que o valor total dos débitos atualizados até 30/11/2007 corresponde a R\$ 19.851,19 (dezenove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos).

Caso não atendida a presente notificação, no prazo ora fixado, essa empresa terá o nome incluído no Cadastro Informativo de Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), bem como será imediatamente executada judicialmente, perante o competente Juízo da Justiça Federal, na forma dos arts. 19, 23 (inciso III, alínea b), 24 e 28 (inciso II) da Lei n.º 8.443/92 e art. 219, incisos II e III, do RI/TCU.

MARIA SALETE FRAGA SILVA PALMA
Secretária de Controle Externo

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2006, celebrado entre a SECEX-BA e a empresa Kuatro Serviços Ltda., para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização; b) Objeto: prorrogação de Contrato firmado entre as partes em 27 de dezembro de 2006, nos termos previstos em sua Cláusula Quarta; c) Fundamento Legal: inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993; d) Vigência 28/12/2007 a 27/12/2008; e) Valor: R\$ 48.263,04; f) Cobertura Orçamentária: 3.3.90.37, Atividade 01.032.0550.4018.0001; g) Processo: TC-030.309/2007-0; h) Signatários: pela Contratante, Marcus Vinícius de Castro Reis e, pela Contratada, Antônio Carlos da Silva Galvão.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Termo de Compromisso de Cooperação firmado entre a Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado do Rio Grande do Norte-SECEX-RN/TCU e diversos órgãos/entidades do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo relacionados; b) Objeto: permitir o trânsito ágil de informações e documentos, entre os órgãos signatários, que possam desencadear uma tutela eficaz no combate à corrupção e suas mais variadas formas e âmbitos de incidência; c) Vigência: duração indeterminada; d) Signatários: pela SECEX-RN/TCU seu Secretário, Joel Martins Brasil e pelos seguintes signatários: Controladoria-Regional da União-RN: Gildemir da Silva Araújo, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Natal-RN: Henrique Jorge Freitas da Silva, Delegacia da Receita Federal do Brasil em Mossoró-RN: Jorge Luiz da Costa; Ministério Público Estadual: José Augusto Perez; Ministério Público Federal: Cibele Benevides Guedes da Fonseca; Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado: Carlos Roberto Galvão Barros; Ministério Público do Trabalho: Ileana Neiva Mousinho; Natal Voluntários: Antônio Mac Dowell; Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional-RN: Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira; Procuradoria da Fazenda Nacional-RN: Peter AeroSmith; Procuradoria da União/RN: Niomar de Souza Nogueira.

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAL Nº 20, DE 27 DEZEMBRO DE 2007
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO E DE TÉCNICO
DE CONTROLE EXTERNO

O Instituto Serzedello Corrêa (ISC/TCU), nos termos do item 15.1 do Edital nº 1 - TCU - ACE/TCE, de 20 de julho de 2007, torna pública a homologação do resultado final do concurso público para provimento de cargos de Analista de Controle Externo e de Técnico de Controle Externo.

1 Resultado final do concurso - Candidatos aprovados, na seguinte ordem: nível, cargo/área/especialidade/orientação/localidade de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota na primeira etapa e classificação final no concurso.

1.1 NÍVEL SUPERIOR

1.1.1 ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO - ORIENTAÇÃO: AUDITORIA GOVERNAMENTAL/ACRE

10034669, Felipe Paulino Tavares, 217.60, 3 / 10037679, Karlon Joel Fiorini, 217.85, 2 / 10018199, Marcelo Jose Cruz Paiva, 223.99, 1 / 10034569, Romulo Tabosa Gomes Ferreira, 201.28, 4.

1.1.2 ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO - ORIENTAÇÃO: AUDITORIA GOVERNAMENTAL/AMAPÁ

10003204, Cristiano Brilhante de Souza, 196.25, 4 / 10071789, Eduardo Juntolli Vilhena, 204.17, 2 / 10004951, Jefferson Pinheiro Silva, 202.25, 3 / 10047105, Paulo Henrique de Gregorio Correa, 245.65, 1.

1.1.3 ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO - ORIENTAÇÃO: AUDITORIA GOVERNAMENTAL/AMAZONAS

10039530, Alberto Scherer Soares, 209.28, 3 / 10057257, Ana Maria Lima dos Santos, 211.13, 1 / 10030915, Cassio Delponete Vidal, 209.91, 2.

1.1.4 ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - ÁREA: CONTROLE EXTERNO - ESPECIALIDADE: CONTROLE EXTERNO - ORIENTAÇÃO: AUDITORIA GOVERNAMENTAL/DISTRITO FEDERAL

10006362, Afonso Gustavo Nishimaru Schmidt, 242.55, 18 / 10012182, Alexandre Ballesterio da Silva, 232.14, 44 / 10018127, Alexandre Figueiredo Costa Silva Marques, 255.23, 8 / 10003044, Aline Guimaraes Diogenes, 247.64, 13 / 10017568, Ana Patricia Kajjiura, 238.20, 24 / 10013650, Antonio Carlos Fonseca Nunes, 235.70, 28 / 10017668, Bernardo Leiras Matos, 249.52, 12 / 10000471, Bianca Pires Veiga, 239.90, 20 / 10036850, Claudio Cesar de Avellar Junior, 234.14, 35 / 10014069, Cristina Monken Mascarenhas, 236.58, 27 / 10002390, Daniel Negreiros de Aguiar, 233.23, 40 / 10023012, Daniela Duarte do Nascimento Franjao, 235.39, 30 / 10026096, Davi Ferreira Gomes Barreto, 277.87, 1 / 10011597, Eduardo Favero, 264.51, 4 / 10042120, Erick dos Santos Alves, 257.60, 6 / 10043287, Fernando Graeff, 246.49, 14 / 10015715, Frederico Retes Lima, 235.62, 29 / 10024531, Gerson Andre de Sousa Filho, 266.41, 2 / 10035336, Getulio Martins Padilha Junior, 234.66, 33 / 10019514, Gustavo Sena Correa, 241.63, 19 / 10004960, Jose Arimathea Valente Neto, 265.41, 3 / 10057917, Jose Nestor de Castro Dias, 235.08, 31 / 10009994, Juci Melim Junior, 257.17, 7 / 10028746, Lia de Castro Silva, 233.89, 37 / 10005413, Luciana Nunes Goulart, 250.12, 11 / 10002355, Manuelina Porto Nunes Navarro, 237.14, 25 / 10019820, Marcelo Leite Cabral de Melo, 232.36, 42 / 10019247, Marcos Tiburcio dos Santos Tabosa, 232.27, 43 / 10001688, Maria Bethania Pereira Castro, 250.29, 10 / 10012146, Mauricio Caldas Jatoba, 234.74, 32 / 10015926, Paulo Somesom Tauk, 254.86, 9 / 10002479, Rafael Encinas, 244.14, 15 / 10029185, Renan Bezerra Milfont, 239.51, 22 / 10001654, Ricardo Augusto Capovilla, 234.06, 36 / 10004674, Roberto Troncoso Rodrigues Neto, 236.68, 26 / 10032853, Rodrigo Greco de Moraes, 244.11, 16 / 10008210, Rosana de Oliveira Machado Aragao, 234.44, 34 / 10001165, Saulo Benigno Puttini, 258.70, 5 / 10000148, Sorhaya